

Proposta da Direção da APCP para a revisão dos estatutos da Associação

Justificação

Entre os compromissos assumidos pela Direção da APCP para o biénio 2025-2027 encontra-se a apresentação de uma proposta de revisão dos estatutos da Associação.

A Direção considera que os estatutos da APCP necessitam de revisão e atualização. Embora valorizemos uma abordagem minimalista, como a da versão atualmente em vigor, identificámos diversos aspetos que exigem atenção, nomeadamente: (a) a tipologia de sócios; (b) a clarificação dos direitos e deveres dos associados; (c) a constituição, competências e funcionamento dos órgãos da Associação, bem como a articulação entre eles; (d) a inexistência estatutária de um Conselho de Jurisdição; (e) a presença de incongruências e ambiguidades que dificultam a interpretação e aplicação dos estatutos.

A necessidade de revisão estatutária já havia sido identificada e debatida no seio da anterior Direção, embora o processo formal não tenha então sido iniciado. A presente proposta visa dar continuidade a essa reflexão, abrindo espaço para o contributo dos associados. Compete agora ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral da APCP, Professor Doutor Pedro Tavares de Almeida, liderar o processo, promovendo a auscultação e a discussão necessárias para uma revisão estatutária que se espera participada e o mais consensual possível.

Os atuais estatutos podem ser consultados em: <https://www.apcp.pt/pt/apcp/estatutos-e-regulamento-interno>

A proposta foi objeto de consulta jurídica solicitada pela Direção, a qual foi prestada a título gracioso.

Os proponentes são os membros da Direção em exercício:

Pedro Moreira da Fonseca, Sandra Fernandes, Paula Duarte Lopes, Patrícia Silva, Mónica Dias, Luís de Sousa, José Santana Pereira, Marco Lisi.

ARTICULADO

Capítulo I – Denominação, Sede e Objetivos

Artigo 1.º

A Associação Portuguesa de Ciência Política é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos.

Artigo 2.º

A Associação é criada por tempo indeterminado, tendo a sua sede na Av. Professor Aníbal de Bettencourt, 9 1600-189 Lisboa, nas instalações do ICS-ULisboa. A sede poderá vir a ser transferida para qualquer outro ponto do território português, mediante a aprovação em Assembleia Geral de proposta da Direção.

Artigo 3.º

A Associação tem por objetivos:

- a) Contribuir para o desenvolvimento da Ciência Política e de todos os seus ramos e subáreas, incluindo, entre outras, as Relações Internacionais, a Teoria Política, a Política Comparada, a Administração e Políticas Públicas;
- b) Promover investigação, o debate científico plural e contribuir para a divulgação dos seus resultados;
- c) Promover a integração da Ciência Política nacional na comunidade internacional;
- d) Favorecer o relacionamento com outras disciplinas e comunidades científicas nacionais e internacionais.

Capítulo II – Associados

Artigo 4.º

1- A Associação é constituída por sócios/as honorários/as e sócios/as efetivos/as.

2- Os/as sócios/as honorários/as são personalidades nacionais ou estrangeiras que se destaquem no apoio à Associação ou que tenham contribuído significativamente para os seus objetivos.

3- Os/as sócios/as efetivos/as são pessoas cuja ação seja relevante para a realização dos objetivos da Associação.

4- A admissão de sócios/as honorários/as é aprovada pela Assembleia-Geral, sob proposta fundamentada da Direção, após obter a concordância da pessoa visada.

5- As candidaturas a sócio/a efetivo/a são apresentadas pelos/as interessados/as à Direção, com os elementos solicitados que constam na página eletrónica da Associação, cabendo à Direção a sua aprovação.

6- A recusa de admissão deve ser fundamentada nos termos do nº 3 do presente artigo e comunicada por escrito à pessoa interessada.

7- São sócios/as fundadores/as os/as que constam da lista anexa aos Estatutos da Associação.

Artigo 5.º

1- O pagamento de quotas é obrigatório para os/as sócios/as efetivos/as e facultativo para os/as sócios/as honorários/as.

2- A quota anual é fixada pela Assembleia-Geral.

3- Todos/as os/as sócios/as devem promover os fins e os objetivos da Associação e contribuir para o seu desenvolvimento.

4- Todos/as os/as sócios/as estão obrigados ao cumprimento dos presentes estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

5- Os/as sócios/as honorários/as e efetivos/as no pleno gozo dos seus direitos e, no caso dos/as últimos/as, com as quotas pagas têm direito a eleger e ser eleitos/as para os órgãos da Associação, intervir e votar na Assembleia-Geral.

6- Os/as sócios/as honorários/as e efetivos/as no pleno gozo dos seus direitos e, no caso dos/as últimos/as com as quotas pagas, podem, nos termos dos presentes estatutos, requerer a convocação extraordinária da Assembleia-Geral e propor ao órgão competente iniciativas para a promoção dos objetivos da Associação e para assegurar o seu regular funcionamento.

Artigo 6.º

1- Perde a qualidade de sócio quem:

- a) sendo sócio/a efetivo/a, não pagar as quotas durante dois anos;
- b) comunicar por escrito a sua renúncia;
- c) desrespeitar gravemente as normas e objetivos que regem a Associação;
- d) desrespeitar gravemente as deliberações dos órgãos da Associação.

2- A perda da qualidade de sócio/a nos termos das alíneas c) e d) do número anterior pode ser requerida, de forma fundamentada, à Assembleia-Geral pela Direção da Associação ou por um grupo de, pelo menos, 10% dos sócios no pleno gozo dos seus direitos.

3- A perda da qualidade de sócio/a nos termos do número anterior exige um parecer do Conselho de Jurisdição e tem de ser aprovada em Assembleia-Geral por três quartos dos/as membros/as presentes.

4- A perda da qualidade de sócio/a pelos/as titulares dos órgãos eleitos da Associação implica a perda do respetivo mandato.

Capítulo III – Órgãos da Associação

Artigo 7.º

São órgãos da Associação a Assembleia-Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho de Jurisdição.

Artigo 8.º

1- Os/as sócios/as que integram a mesa da Assembleia-Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho de Jurisdição são eleitos/as em Assembleia-Geral por meio de listas propostas para o efeito.

2- A duração do mandato dos/as eleitos/as é de dois anos, sem prejuízo de poderem apresentar a sua demissão ou perderem o seu mandato nos termos previstos na lei e nos presentes Estatutos.

3 – Nenhum/nenhuma sócio/a pode exercer mais de três mandatos consecutivos no mesmo órgão da Associação.

4- As listas candidatas devem apresentar candidaturas a todos os órgãos da Associação, identificar todos/as os/as sócios/as candidatos/as a membros/as efetivos/as e suplentes e apresentar as declarações de aceitação das candidaturas devidamente assinadas.

5- As listas candidatas aos órgãos da Associação devem ser submetidas ao/à Presidente da Mesa da Assembleia-Geral até trinta dias antes do termo dos mandatos em curso.

6- Todos/as os/as Associados/as que integram as listas referidas no número anterior devem estar no pleno gozo dos seus direitos e cumprem todas as condições previstas nestes estatutos;

7- O exercício de cargos nos órgãos da Associação cessa nas seguintes situações:

- a) No fim do mandato;
- b) Por perda da qualidade de sócio/a;
- c) Através da exoneração do órgão decidida pela maioria dos/as seus/suas membros/as em efetividade de funções e apresentada por escrito ao Presidente da Assembleia-Geral;
- d) Mediante renúncia, apresentada por escrito ao/à Presidente da Assembleia-Geral;
- e) Por faltas injustificadas mais de três reuniões consecutivas ou seis interpoladas para as quais tenha sido regularmente convocado;
- f) Por destituição do cargo pela Assembleia-Geral.

8- Os/as presidentes de órgãos que cessem funções são substituídos/as pelos/as respetivos/as vice-presidentes ou, na sua falta, pelos/as vogais desses órgãos que constem em primeiro lugar na lista eleita.

9 – Os/as vice-presidentes de órgãos que cessem funções são substituídos/as pelos/as vogais ou secretários/as desses órgãos que constem em primeiro lugar na lista eleita.

10 – Os/as restantes membros/as de órgãos que cessem funções são substituídos/as pelos/as membros/as suplentes desses órgãos, segundo a ordem de precedência.

11 – Na falta de suplente para o lugar vago, o/a Presidente da Assembleia-Geral convoca uma Assembleia-Geral extraordinária para a respetiva eleição, cabendo à lista a que pertence o/a membro/a cessante apresentar o/a candidato/a, que só será eleito/a se obtiver maioria de votos favoráveis, não podendo ser eleito/a o/a candidato/a que tiver mais votos contra do que a favor.

12 – No caso de demissão de órgãos, o/a Presidente da Assembleia-Geral convoca a eleição antecipada dos órgãos demissionários.

13 – A demissão da Direção implica a convocação da eleição antecipada de todos os órgãos.

14 – Excetuando os casos de destituição ou faltas injustificadas, os/as membros/as dos órgãos sociais que cessem o mandato continuam no exercício das suas funções até à designação dos/as substitutos/as ou eleição de quem os/as substitua.

Secção I – Assembleia-Geral

Artigo 9.º

A Assembleia-Geral é composta por todos/as os/as sócios/as honorários/as e pelos/as sócios/as efetivos/as com as quotas em dia e no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 10.º

A cada sócio/a corresponde um voto, que é exercido pessoalmente.

Artigo 11.º

É da competência da Assembleia-Geral:

- a) Eleger bianualmente a Mesa da Assembleia-Geral, a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho de Jurisdição, de entre os/as associados/as no pleno gozo dos seus direitos;
- b) Admitir sócios/as honorários/as mediante proposta fundamentada da Direção;
- c) Apreciar e votar o relatório da gestão e as contas apresentados bianualmente pela Direção;
- d) Deliberar sobre a alteração dos Estatutos;
- e) Deliberar sobre a exclusão de associados/as;
- f) Fixar o montante da quota anual;
- g) Destituir os/as titulares dos órgãos da Associação;
- h) Extinguir a Associação nos termos previstos estatutariamente;
- i) Deliberar sobre todos os assuntos de interesse para a Associação que lhe forem apresentados pela Direção, pelo Conselho Fiscal, pelo Conselho de Jurisdição, ou pelos/as Associados/as, nos termos dos presentes estatutos.

Artigo 12.º

1- A Mesa da Assembleia-Geral é constituída por um/a presidente, um/a vice-presidente e um/a secretário/a, eleitos/as para um mandato de dois anos, de entre os/as sócios/as no pleno gozo dos seus direitos.

2- Sem prejuízo do disposto no n.º 11 do artigo 8.º, a Mesa da Assembleia-Geral é eleita ao mesmo tempo que a Direção, o Conselho Fiscal e o Conselho de Jurisdição.

3- Compete ao/à presidente da Mesa da Assembleia-Geral convocar as reuniões e dirigir os seus trabalhos.

4- Compete ao/à Presidente da Mesa da Assembleia-Geral organizar a votação para os órgãos da Associação e garantir a sua legalidade e conformidade com os Estatutos.

Artigo 13.º

1- As Assembleias-Gerais são ordinárias ou extraordinárias.

2- A Assembleia-Geral ordinária reúne de dois em dois anos por ocasião da organização do Congresso Nacional da Associação Portuguesa de Ciência Política e deverá:

a) Discutir e votar o relatório de gestão e as contas apresentados pela Direção da Associação;

b) Fixar o montante da quota anual;

c) Eleger os/as membros/as da sua Mesa, da Direção, do Conselho Fiscal e do Conselho de Jurisdição.

3- A Assembleia-Geral reúne extraordinariamente sempre que a Direção ou o Conselho Fiscal ou o Conselho de Jurisdição solicitem ao/à presidente da Mesa a sua convocação ou quando esta convocação for requerida por, pelo menos, 10% dos/as sócios/as no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 14.º

A convocação e as deliberações da Assembleia-Geral obedecem às seguintes regras:

a) A convocatória é feita com uma antecedência mínima de 15 dias, sendo a convocatória enviada por e-mail a todos/as os/as associados/as e divulgada nos canais institucionais da Associação;

b) No aviso indicar-se-á o dia, a hora e local da reunião e a respetiva ordem de trabalhos;

c) A Assembleia-Geral considera-se constituída com, pelo menos, a presença de metade dos/as Associados/as da Associação no pleno gozo dos seus direitos;

d) Se o número de sócios/as não for suficiente, a Assembleia terá início uma hora depois com os/as sócios/as presentes;

e) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos/as sócios/as presentes;

f) As deliberações sobre a destituição dos/as titulares dos órgãos da Associação e sobre a alteração dos Estatutos exigem o voto favorável de três quartos dos/as sócios/as presentes;

- g) As deliberações sobre a dissolução e liquidação da Associação exigem o voto favorável de três quartos de todos/as os/as sócios/as efetivos/as;
- h) As deliberações sobre a admissão de sócios/as honorários/as exigem o voto favorável de três quartos dos/as sócios/as presentes;
- i) As deliberações sobre a exclusão de sócio/a exigem o voto favorável de três quartos dos/as sócios/as presentes.

Secção II – Direção

Artigo 15.º

- 1 – A Direção é composta por um número ímpar e máximo de nove elementos: um/a Presidente, que terá um voto de qualidade, um/a Vice-Presidente, um/a Secretário/a, um/a Tesoureiro/a e um máximo de cinco vogais.
- 2 – Os/as membros/as da Direção são eleitos/as para um mandato de dois anos, de entre os/as Associados/as no pleno gozo dos seus direitos.
- 3 – O/a Presidente da Direção é o/a Presidente da Associação.
- 4 – O/a Presidente da Direção pode ser eleito/a para o máximo de dois mandatos consecutivos.

Artigo 16.º

É da competência da Direção:

- a) Administrar a Associação e zelar pelo cumprimento dos seus Estatutos;
- b) Elaborar regulamentos e decidir sobre os meios e ações necessários à prossecução dos objetivos da Associação;
- c) Executar as deliberações da Assembleia-Geral;
- d) Representar a Associação;
- e) Elaborar e executar o plano de atividades bianual;
- f) Solicitar a convocação da Assembleia-Geral ordinária e apresentar o relatório de gestão e as contas antes da eleição da nova Direção;
- g) Propor à Assembleia-Geral a admissão de sócios/as honorários/as;
- h) Decidir sobre a admissão de sócios/as efetivos/as;
- i) Propor e declarar a exclusão de sócios/as nos termos previstos nos presentes estatutos.
- j) Criar grupos de trabalho específicos, definindo a sua missão, composição e duração.

Artigo 17.º

- 1- A Direção reúne uma vez a cada dois meses, ou sempre que o/a seu/sua presidente a convocar.
- 2- A Direção só pode deliberar com a presença da maioria dos/as seus/suas membros/as.
- 3- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos/as membros/as presentes e, em caso de empate, o/a presidente tem voto de qualidade.

Secção III – Conselho Fiscal

Artigo 18.º

1- O Conselho Fiscal é composto por um/a Presidente e dois/as Vogais, eleitos/as para um mandato de dois anos, de entre os/as sócios/as no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 19.º

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar o trabalho da Direção e fiscalizar as contas da Associação;
- b) Apresentar à Assembleia-Geral um parecer sobre o relatório de gestão e as contas da Associação;
- c) Requerer a convocação da Assembleia-Geral, sempre que entenda que existem irregularidades na gestão da Associação.

Artigo 20.º

1- O Conselho Fiscal reúne, pelo menos, duas vezes por ano ou sempre que o/a seu/sua presidente o convoque e só pode deliberar com a presença da maioria dos/as seus/suas membros/as.

2- As deliberações são tomadas por maioria de votos dos/as membros/as presentes e, em caso de empate, o/a presidente tem voto de qualidade.

Secção IV – Conselho de Jurisdição

Artigo 21.º

1- O Conselho de Jurisdição é composto por um/a Presidente e dois/as Vogais, eleitos/as para um mandato de dois anos, de entre os/as sócios/as no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 22.º

1- É da competência do Conselho de Jurisdição:

- a) Emitir pareceres e recomendações aos demais órgãos, respetivos/as membros/as, e aos/as sócios/as, a respeito da sua atuação, designadamente em matéria de possíveis conflitos de interesses, cumprimento dos estatutos da Associação e destituição dos/as titulares dos seus órgãos, nos termos dos presentes estatutos e da legislação aplicável;

b) Emitir parecer sobre a perda da qualidade de sócio/a nos termos dos presentes estatutos;

2- A emissão de pareceres e recomendações é realizada por iniciativa própria ou a pedido de um/a membro/a de outro órgão ou de pelo menos um quinto dos/as sócios/as.

Artigo 23.º

O Conselho de Jurisdição reúne, pelo menos, uma vez por ano, ou sempre que solicitado pela Direção ou pela Assembleia-Geral, e só pode dar pareceres na presença da maioria dos seus membros.

Capítulo IV – Património da Associação

Artigo 24.º

Constituem património da Associação:

- a) O produto das quotas dos/as sócios/as;
- b) As subvenções de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) As contribuições, donativos, legados e heranças feitos por sócios/as ou terceiras pessoas;
- d) As receitas provenientes de atividades desenvolvidas pela Associação;
- e) Os rendimentos de bens próprios;
- f) Quaisquer outras receitas eventuais, devidamente identificadas e contabilizadas.

Capítulo V – Disposições Finais

Artigo 25.º

1- Associação pode criar Secções Especializadas, em Portugal e no estrangeiro, mediante proposta de associados/as à Direção e sujeita à deliberação desta última, à qual compete a elaboração e aprovação do respetivo regulamento.

2. A Associação pode criar grupos de trabalho, mediante proposta de associados/as ou por iniciativa da Direção, competindo a esta a respetiva aprovação, bem como a definição da sua missão, composição e duração.

3- A Associação pode colaborar com instituições e organismos oficiais ou privados para a realização dos seus programas e projetos, mediante decisão da Direção.

4- A Associação pode inscrever-se em organismos internacionais que prossigam objetivos científicos afins, mediante decisão da Direção.

Artigo 26.º

1. A Associação dissolve-se por deliberação de Assembleia-Geral extraordinária exclusivamente convocada para o efeito com uma antecedência mínima de trinta dias.
2. A deliberação sobre dissolução da Associação exige o voto favorável de três quartos dos/as sócios/as efetivos/as.
3. Na Assembleia-Geral em que seja deliberada a dissolução da Associação é designada a comissão que procederá à liquidação do património de acordo com as deliberações tomadas e a lei.

Artigo 27.º

Norma Transitória

- 1- Os corpos sociais atualmente em funções mantêm-se em exercício até ao termo do respetivo mandato, nos termos dos estatutos em vigor à data da sua eleição.
- 2- As eleições subsequentes, previstas para o ano de 2027, serão realizadas de acordo com as normas estabelecidas nos presentes estatutos revistos e aprovados.